

A HERMENÊUTICA FILOSÓFICA DE HANS-GEORG GADAMER

HANS-GEORG GADAMER'S PHILOSOPHICAL HERMENEUTICS

Eumar Evangelista de Menezes Júnior¹

André Vasques Vital²

Junior Cunha Garcia³

Cristiano Gomes Povoa⁴

Sumário: Introdução; 1. Biografia de Gadamer; 2. Interpretação e Compreensão; 3. Hermenêutica de Gadamer e sua relação ao Intérprete; 4. Crítica à modernidade; 5. Hermenêutica Jurídica em Gadamer; 6. Aplicação Hermenêutica de Gadamer sob o Direito; 7. Compreensão Hermenêutica e Tradição; 8. Importância Hermenêutica no autoconhecimento profissional; Considerações Finais; Referências.

RESUMO

Este artigo, visa demonstrar com clareza e objetividade a importância dos estudos do filósofo alemão Hans-Georg Gadamer para o desenvolvimento da hermenêutica ao longo do tempo. Enfatiza-se suas descobertas hermenêuticas e relacionando-as com outras realidades, como a disciplina do Direito. Nesse âmbito espera-se que este trabalho sirva para explicar as lições de Gadamer, transmitindo-as a todos que se interessarem. Demonstrando que para Gadamer a hermenêutica expressa uma experiência do sentido. Nesse segmento, faz-se uma análise desde a biografia de Gadamer, passando por todas as suas descobertas e obras, buscando enfatizá-los e trazê-los para a explicação da hermenêutica. Utilizando uma metodologia de pesquisa bibliográfica, apoiada na forma descritiva. Conclui-se que este artigo busca trazer/expor conceitos Gadamerianos, explicando-os com o intuito de deixá-los mais compreensivos para sua ligação ao estudo da hermenêutica.

Palavras-chave: Hermenêutica; Análise; Gadamer.

¹ Doutor pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Docente da Universidade Evangélica de Goiás, Anápolis, GO, Brasil.

² Doutor pela Fundação Oswaldo Cruz. Docente da Universidade Evangélica de Goiás, Anápolis, GO, Brasil.

³ Graduando em Direito pela Universidade Evangélica de Goiás.

⁴ Graduando em Direito pela Universidade Evangélica de Goiás.

ABSTRACT

This article aims to clearly and objectively demonstrate the importance of the studies of the German philosopher Hans-Georg Gadamer for the development of hermeneutics over time. Emphasizing his hermeneutical discoveries and relating them to other realities, such as the discipline of Law. In this context, it is expected that this work will serve to explain and emanate Gadamer's knowledge, transmitting them to all who are interested. Demonstrating that for Gadamer hermeneutics expresses an experience of meaning. In this segment, making an analysis from Gadamer's biography, going through all his discoveries and works, seeking to emphasize them and bring them to an explanation of hermeneutics. Using a methodology of bibliographical research, supported in the descriptive form. It is concluded that this article seeks to bring/expose Gadamerian concepts, explaining them in order to make them more comprehensive for their connection to the study of hermeneutics.

Keywords: Hermeneutics; Analysis; Gadamer.

INTRODUÇÃO

A hermenêutica filosófica de Gadamer é uma abordagem interpretativa que tem adquirido muita relevância e reconhecimento nas diversas áreas do conhecimento humano. Desenvolvida pelo filósofo alemão Hans-Georg Gadamer, um dos mais ilustres filósofos, que se dedicou ao estudo da área hermenêutica, as descobertas feitas por ele buscam compreender a natureza da interpretação e a sua grande importância na construção do conhecimento e da compreensão humana, sendo extremamente relevantes e importantes.

Dessa forma, neste artigo exploraremos afundo o universo da hermenêutica filosófica de Hans-Georg Gadamer, explorando suas áreas de aplicação e refletindo sobre os benefícios e desafios trazidos por essa abordagem interpretativa para a vida cotidiana e suas mais diversas formas de necessidade de compreensão e experimentação. Deixando claro suas ideias, destacando seus principais pontos e relacionando-os ao Direito, e ainda, expondo críticas a respeito de seus descobertos.

1. BIOGRAFIA DE GADAMER

Hans-Georg Gadamer nasceu em 1900, em Marburg na Alemanha, e faleceu em 2002. Estudou em Breslau onde diplomou-se em 1922, com a tese “A essência do prazer e do diálogo em Platão”. Em 1937, passou a dar aulas em Marburg e, dois anos depois, em Leipzig. Após o fim da Segunda Guerra Mundial, tornou-se reitor da Universidade de Leipzig, mas em 1947 mudou-se para Frankfurt e finalmente, em 1949, para Heidelberg, onde ficou até sua morte.

Em 1960, Gadamer terminou o livro que se tornaria o grande feito de sua carreira, *Verdade e método*, obra em que dá um novo enfoque ao pensamento e ao conhecimento que chamou de “hermenêutica filosófica” por meio de uma extensa análise da natureza e do papel da linguagem na percepção e no conhecimento humanos. Gadamer criou o conceito de conhecimento, contrário ao enfoque das ciências naturais que fazem suas descobertas através de um rígido método empírico. O pensador abriu caminho para o questionamento da objetividade real nas ciências.

Após a publicação de *Verdade e método*, Gadamer ganhou reconhecimento internacional como um dos maiores filósofos de seu tempo; suas teses foram muito influentes e causaram impacto não só na filosofia, mas também na literatura, na crítica literária, na teologia, na história e na sociologia. Suas teses se encontram transcritas nos referenciais teóricos: *Verdade e método I: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica* (Gadamer, 1997); *Verdade e método II: complementos e índices* (Gadamer, 2008); *Hermenêutica em retrospectiva: hermenêutica e a filosofia prática* (Gadamer, 2007); *Hermenêutica em retrospectiva: a virada hermenêutica* (Gadamer, 2007). Sua “hermenêutica” preconiza o “desconstrutivismo” pós-modernista. Ao longos anos, Gadamer recebeu diversos prêmios, entre eles, em 1971, o mais alto reconhecimento acadêmico da Alemanha, Cavaleiro da Ordem de Mérito. No final de sua vida, realizou muitas viagens, inclusive como professor visitante em universidades americanas.

2. INTERPRETAÇÃO E COMPREENSÃO

A hermenêutica pode ser compreendida como a filosofia que estuda a teoria da interpretação, ou seja, dedica-se diretamente à compreensão de algo, referindo-se tanto à arte da

interpretação quanto à prática e treino de interpretação. A hermenêutica por ligar-se ao ato de interpretação e compreensão é algo crucial no estudo e aplicação do Direito, como citou o jurista Carlos Maximiliano (1999, p. 1):

A citação A hermenêutica jurídica tem por objetivo o estudo e a sistematização dos processos aplicáveis para determinar o sentido e o alcance das expressões do Direito. (...). Para aplicar o Direito se faz mister um trabalho preliminar: descobrir e fixar o sentido verdadeiro da regra positiva; e, logo depois, o respectivo alcance, a sua extensão. Em suma, o executor extrai da norma tudo o que na mesma se contém: é o que se chama interpretar

Em Gadamer a realidade ocorre através da linguagem, haja vista que para ele a forma como o ser humano deve enxergar o mundo e a realidade é algo diretamente ligado à experiência de pré-compreensão e estímulos a que ele é submetido, e que, por sua vez, se representa principalmente por meio da linguagem. Gadamer defende a ideia de que não haja somente uma forma de experiência da realidade, mas sim diversas, que se interligam para formar uma ideia principal do que pode-se chamar de realidade, a qual deve ser algo realmente comprovado com o tempo, não baseando-se somente em ideias, mas sim em uma compreensão feita de forma interpretativa e embasada em conceitos e experiências⁵.

Hans-Georg Gadamer utilizou em seus estudos muito das perspectivas e descobertas heideggerianas, sendo uma delas o denominado círculo hermenêutico, sendo este marcado pela temporalidade da presença, uma forma de por a hermenêutica como esclarecedora da existência⁶.

A busca pela forma correta de se definir um texto baseia-se sempre em projetar e reprojetar as visões durante a leitura e interpretação do mesmo. Como dita a teoria do círculo hermenêutico, deve-se compreender o todo a partir do individual e o individual a partir do todo, em que um concorda e flui de forma direta com o outro. A hermenêutica visa demonstrar a forma e condições em que se dá a compreensão, enfocando na análise desse processo. Quando um indivíduo propõe-se a interpretar e compreender um texto, este mesmo indivíduo cria pré-concepções acerca do que vai ler, e, em muitos casos elas podem ser infundadas e errôneas. Por

⁵ GADAMER Hans. **Verdade e método I:** traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. 3^a. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

⁶ Ibid.

isso, essencial na hermenêutica ao se interpretar algo é saber dosar suas pré-concepções ao iniciar sua compreensão, não deixando que isso interfira de forma direta no meio de interpretação. Não os anulando por completo, mas sim os utilizando somente nos momentos em que forem oportunos à sua utilização⁷.

Segundo Gadamer, o preconceito recebeu durante o período iluminista um caráter negativo, porém ao analisá-lo de maneira aprofundada formalmente, em si, ele determina um julgamento que é formado antes de se conhecer algo. Podendo haver preconceitos falsos, e legítimos. Os preconceitos que levam a erros, são os gerados de maneira precipitada, sem embasamento algum, baseados em indícios e apontamentos⁸.

Para Gadamer, pode-se haver preconceitos legítimos, partindo do pressuposto de que o homem se constitui finito e histórico, obtendo sua mente que é possível de produzi-los. Para ele não há grande oposição entre razão e tradição, a compreensão refere-se à verdade do que se fala, não à opiniões individuais⁹. O tempo é o que fundamenta tudo, distinguindo os modos e o que é legítimo, ou não. Para Gadamer toda experiência possui uma história por trás, sendo assim independente, e que pode delimitar/demarcar a si mesma, por meio de novas experiências.

3. HERMENÊUTICA DE GADAMER E SUA RELAÇÃO AO INTÉRPRETE

Gadamer destaca em seus pressupostos, que durante o período de compreensão de determinado texto há sempre uma forma dele ligar-se à vida do intérprete, a aplicação do entendimento é algo unitário, independente. A aplicação divide-se em três períodos, sendo eles: *subtilitas intelligendi* (compreensão); *subtilitas explicandi* (interpretação); e *subtilitas aplicandi* (aplicação)¹⁰.

A pergunta é algo que extremamente importante ao abordar-se a hermenêutica, haja

⁷ Ibid.

⁸ GRONDIN, Jean. **Introdução à hermenêutica filosófica**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 1999.

⁹ GADAMER Hans. **Verdade e método I: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. 3^a ed. Petrópolis: Vozes, 1997. p. 422-427

¹⁰ Ibid., p. 512-533.

vista que, é por meio dela, da dúvida que pode-se obter o entendimento de questões antes não respondidas ou compreendidas, pode-se destacar ainda que, é necessário que haja uma abertura para que faça-se uma pergunta, sendo considerado mais complicado realizar uma pergunta a respondê-la. A hermenêutica constitui-se como a arte de dialogar com o texto, em que o saber constitui entrar no contrário, ou seja, para saber é necessário que se faça perguntas¹¹.

Para Gadamer a verdade é o que conduz o saber hermenêutico, acordando-se com o texto em questão. Para que haja uma compreensão da linguagem é necessário que haja um autor e ao menos um intérprete, que falem uma mesma língua e que estabeleçam um diálogo, que para ser hermenêutico deve fundir seus ideais e demonstrar vantagens a ambos os lados. A escrita é algo extremamente significativo, porém limitado de acordo com Gadamer, haja vista que, somente quem consegue ler e entender poderá compreender a mensagem que quer ser passada, excluindo de certa forma os que não conseguem compreender a leitura da escrita. Compreender um texto pode ser descrito como uma forma de aplicá-lo à vida do intérprete. Há uma unidade entre linguagem e maneira de pensar, "Pensamos com e por palavras"¹².

4. CRÍTICA À MODERNIDADE

O filósofo alemão Gadamer, discutiu o tema da verdade. Ele buscava entender algo em torno do tema que não se apresenta de forma clara e objetiva. É descrito também a crítica de Gadamer a modernidade, o que adiante se inicia uma apresentação da compreensão tradicional acerca da hermenêutica, apresentando atores acerca do tema, sendo eles os que influenciaram Gadamer ou sofreram sua influência. Diante disso é exposto também, o ver, que o filósofo Gadamer, trouxe o tema da verdade, com a ideia da mesma como algo que não vê já entregue, mas sim em um constante gesto, onde colocou-se de forma ríspida desde a Grécia¹³.

O filósofo critica a modernidade, pontuando como problema, pois o princípio do

¹¹ Ibid., p. 533-540.

¹² Ibid., (p. 512-544)

¹³ GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método II: complementos e índices**. Trad. de Enio Paulo Giachini. 9^a ed. Petrópolis: Vozes; 2008.

modernismo é a constante negação da tradição greco-medieval, por meio de destaque a racionalidade na ciência que não se restringiu apenas a mesma, mas, também, a outros pontos da vida do ser humano. De convívios sociais e outras formas de envolvimento da mesma.

Sendo assim apresentada a hermenêutica do filósofo, que recebeu grande influência de Heidegger. Em Gadamer, resulta a teoria da consciência histórica reversa a moderna. Assim, a hermenêutica passou a ser vista não como um meio, mas como a atitude de compreensão por excelência, recebendo assim sua devida importância e destaque ao qual lhe era devido, e que Gadamer o fez ¹⁴.

5. HERMENÊUTICA JURÍDICA EM GADAMER

A hermenêutica jurídica é um campo de estudo fundamental para aqueles que desejam compreender e interpretar a lei de forma mais profunda. Nesse contexto, as ideias de Hans-Georg Gadamer sobre hermenêutica podem oferecer *insights* valiosos para a educação jurídica, ajudando os estudantes a desenvolver uma compreensão mais abrangente e crítica do Direito. Uma das principais contribuições de Gadamer para a hermenêutica é o conceito de "fusão de horizontes". Ele argumenta que cada pessoa possui um "horizonte" formado por suas experiências, valores e tradições. Na educação jurídica, isso implica que os estudantes devem ser incentivados a reconhecer e questionar seus próprios horizontes, a fim de expandir suas perspectivas e compreender melhor a complexidade do Direito¹⁵.

Ao entrar em um curso de Direito, os estudantes trazem consigo suas próprias pré-compreensões e preconceitos, moldados por sua educação, cultura e experiências pessoais. Gadamer destaca que essas pré-compreensões são inevitáveis e podem influenciar a interpretação do Direito. Portanto, é essencial que a educação jurídica ajude os alunos a tomar consciência de suas próprias pré-noções e a examiná-las criticamente, a fim de evitar interpretações unilaterais e

¹⁴ GADAMER Hans. **Verdade e método I**: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

¹⁵ GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método II**: complementos e índices. Trad. de Enio Paulo Giachini. 9^a ed. Petrópolis: Vozes; 2008.

limitadas do Direito¹⁶.

Além disso, Gadamer enfatiza a importância do diálogo e da tradição na interpretação. Ele argumenta que a compreensão não é um processo individual, mas ocorre dentro de uma tradição em constante evolução. Na educação jurídica, isso significa que os estudantes devem ser incentivados a participar de discussões, debates e análises críticas do Direito. Ao engajar-seativamente com outras vozes, como professores, colegas e profissionais do Direito, os alunos têm a oportunidade de ampliar sua compreensão, desafiando suas próprias ideias e enriquecendo sua perspectiva jurídica.

A abordagem hermenêutica de Gadamer também destaca a importância da contextualização. Ele argumenta que a compreensão de um texto ou de um fenômeno só pode ocorrer dentro de seu contexto histórico e cultural. Na educação jurídica, isso significa que os estudantes devem ser incentivados a explorar a evolução histórica das leis e das instituições jurídicas, bem como a considerar o impacto das mudanças sociais e políticas no Direito. Essa contextualização ajuda a evitar interpretações simplistas e promove uma compreensão mais completa e informada Direito¹⁷.

Em resumo, as ideias hermenêuticas de Gadamer têm implicações profundas para a educação jurídica. Ao adotar uma abordagem que enfatiza a fusão de horizontes, a consciência de preconceitos, o diálogo e a contextualização, os estudantes são capacitados a desenvolver uma compreensão mais rica e crítica do Direito. Ao promover uma educação jurídica baseada nessas ideias, podemos formar profissionais do Direito mais bem preparados para enfrentar os desafios complexos do curso e da vida profissional.

6. APLICAÇÃO HERMENÊUTICA DE GADAMER SOB O DIREITO

A hermenêutica filosófica de Gadamer é apresentada como um método de interpretação científico, sendo vista como uma ciência que estabelece regras e princípios para orientar a

¹⁶ Ibid.

¹⁷ GADAMER Hans. *Verdade e método I: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

interpretação, sendo um instrumento para a realização do Direito. A reflexão hermenêutica do século XIX, influenciada pelo pensamento de Dilthey, coloca a compreensão em termos de um modo de conhecimento existencial, não apenas epistemológico. A pré-compreensão é mencionada como a antecipação prévia do sentido do texto, influenciada pela tradição em que o intérprete está inserido.

O diálogo hermenêutico é destacado como a fusão dos horizontes do intérprete como horizonte daquele que está sendo interpretado, resultando em uma nova compreensão. Outro fenômeno a ser citado é o denominado círculo hermenêutico, que envolve a constante modificação dos pré-conceitos do intérprete diante de novos espaços de compreensão. É ressaltado que, para alcançar a verdade no Direito, não basta a utilização de métodos científicos, pois o conhecimento científico também é influenciado pelo próprio sujeito que conhece. A linguagem é discutida com base na filosofia analítica, em particular na teoria dos atos de fala de Austin.

Uma crítica feita foi à dogmática interpretativa e a busca por efetividade do Direito por meio de interpretações cada vez mais sistemáticas, destacando que isso mantém um "mistério divino do Direito" e serve aos mecanismos de controle burocrático centralista. Por fim, pode-se realizar uma referência à meta da ciência moderna de garantir o mínimo de dor possível, relacionando isso à preferência da Ciência do Direito por técnicas interpretativas que minimizam a carga de responsabilidade dos operadores jurídicos na concretização do Direito.

Mas por outro lado, segundo a hermenêutica de Gadamer é o papel do juiz na aplicação do direito, que é um dos temas mais discutidos no mundo jurídico manifestando diante de nós um contínuo atrito entre a justiça e a segurança jurídica. Sendo que a justiça impõe ao juiz encontrar uma forma correta para um caso concreto, e por outra perspectiva a segurança do ordenamento que o sujeita a lei positiva.

Essa característica que impera no positivismo, como o severo formalismo e a ausência de fundamento teóricos filosóficos, exigiu que o juiz se subordinasse aos critérios formalistas na aplicação da lei, prescindindo dos condicionamentos sociais e culturais ou éticos do seu meio.

Mas o que sempre se buscou foi a primazia da segurança jurídica, que somente foi contestada no período posterior a guerra, em que surgiu uma clara atitude contra os dogmas da absoluta sujeição do juiz a lei positiva.

A partir de um aspecto político, foi indagado o “culto” aos sistemas totalitários a uma legalidade positiva, que impuseram a submissão do juiz a conteúdos de qualquer tipo de legislação positiva. No aspecto teórico, indagaram a tese que expedia a simples subsunção do direito ao caso próprio, o que só poderia ser aceito como norma tem um significado, autêntico e definitivo¹⁸.

Esta última posição vem criando vigor e diversas teses que preservam o verdadeiro papel do juiz na aplicação do direito dentre elas temos a teoria hermenêutica de Gadamer que apresenta.

Assim, o juiz é antes de mais nada, um intérprete, pois, para aplicar o direito deve em primeiro lugar compreender a norma, mas sempre com sua capacidade intelectual advinda de uma vida do local em que viveu, bem como de suas experiências e discussões dialéticas, não estando mais submetido a literalidade da lei, mas permanecendo dentro dos limites que a correta compreensão e interpretação da norma.

7. COMPREENSÃO HERMENÊUTICA E TRADIÇÃO

O trabalho de Hans-Georg Gadamer é um esforço para libertar as humanidades e a história de sua autocompreensão com base em noções de objetividade e nos métodos das ciências naturais. Com base na estrutura filosófica estabelecida por Martin Heidegger, Gadamer visa esclarecer o que ele considera ser a base dessas ciências: sua participação na forma mais geral da relação entre os seres humanos e o mundo, e a temporalidade como seu próprio modo de existência. Essa relação é caracterizada por uma ontologia hermenêutica, em vez de uma dicotomia sujeito-objeto.

Gadamer tem como objetivo desenvolver e expandir as descobertas de Heidegger sobre compreensão, agora como o "modo original de ser da própria vida humana", particularmente nas humanidades. A estrutura existencial do "projeto lançado", a base da

¹⁸ LOPES, Ana Maria D' avila. O papel do juiz na hermenêutica jurídica de Hans-Georg Gadamer, **Revista da Faculdade de Direito Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte n. 36, 1999, p. 298-299. Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/1134>. Acesso em: 28 junho 2023. p. 298-299.

compreensão, deve estar subjacente às ciências humanas. Na historiografia, em particular, o desenvolvimento teórico do que Heidegger se refere como o passado ainda ativo se torna crucial. As reflexões de Gadamer o levam a criticar como essas ciências se definiram a partir do Iluminismo e propõe uma revisão radical de conceitos como preconceito, tradição e autoridade.

Em resumo, Gadamer e Heidegger defendem uma compreensão hermenêutica da história e das ciências humanas, enfatizando a importância da compreensão como parte essencial da existência humana e criticando a visão objetiva e científica que tradicionalmente tem sido aplicada a essas áreas. Gadamer, defende a ideia de que os indivíduos pertencem à tradição como sua condição existencial de ser histórico e finito. Ele critica a visão iluminista, que rejeita a validade dos preconceitos e da autoridade da tradição no processo de conhecimento, e propõe uma reabilitação dos preconceitos e da autoridade na pesquisa histórica.

Gadamer argumenta que a tradição pode ser uma forma de autoridade e que os historiadores devem reconhecer o papel da tradição no comportamento histórico e investigar sua produtividade hermenêutica. Ele enfatiza a importância da relação entre passado e presente, destacando que a distância temporal não é um obstáculo, mas sim a própria possibilidade e condição do conhecimento. Gadamer não leva em consideração as rupturas históricas, e discute a relação entre preconceito e compreensão, argumentando que os preconceitos são inevitáveis e fundamentais para a compreensão, mas podem ser criticados e afastados por meio de reflexão.

É importante observar a objetividade iluminista na relação com o passado e argumentar que essa visão encobre mais do que revela. Gadamer defende que a relação com o passado não é apenas uma relação de pura alteridade, mas sim uma "tensão" entre identidade e alteridade. Questionar o passado implica questionar também nossa própria tradição, da qual somos informados. O passado não é apenas um objeto de pesquisa, mas algo que nos pertence e ao qual nos sentimos ligados.

Gadamer critica o pressuposto iluminista de que só podemos conhecer aquilo com o qual não temos relação, ou seja, a noção de que só podemos conhecer aquilo que tem uma certa distância histórica. Ele propõe uma nova visão do "significado hermenêutico da distância temporal", que permite ao historiador dizer algo verdadeiro sobre o passado. Gadamer argumenta que o texto histórico não é apenas a expressão de algo externo a ele, mas sim uma mediação entre

o texto e seu horizonte histórico e contexto.

A hermenêutica histórica deve abandonar a noção romântica de distanciamento e incluir a ideia de aplicação. Assim como um juiz aplica a lei a casos concretos, o historiador deve aplicar o conhecimento histórico, percebendo a continuidade entre passado e presente. Gadamer estabelece uma analogia entre as investigações éticas de Aristóteles e o problema hermenêutico da aplicação, destacando que o conhecimento histórico não pode ser separado do contexto histórico.

Gadamer destaca a importância da questão no processo de compreensão, tanto para o texto interpretado quanto para o intérprete. Compreender um texto implica entender a questão que ele apresenta, mas não se limita a compreender apenas a intenção original do autor. O sentido de um texto é formado ao longo da história e vai além das intenções do autor. Além disso, Gadamer critica a supremacia da ciência como instância decisória nas questões humanas na sociedade atual. Ele propõe um retorno ao diálogo como forma de entendimento entre os indivíduos, povos e nações, destacando a importância de um saber dialógico e uma "razão prática" que possa contribuir para novas perspectivas e possibilidades de futuro.

8. IMPORTÂNCIA HERMENÊUTICA NO AUTOCONHECIMENTO PROFISSIONAL

A hermenêutica é saída sobre o pensamento de Hans-Georg é uma abordagem considerada intelectual de pensamentos amplos; seu pensamento era que todo entendimento é de compreensão, o filósofo não tem de se preocupar em questionar em determinar qual método para onde vai chegar no conhecimento¹⁹.

O ato interpretativo do fenômeno ocorre o ser humano busca no seu cotidiano entender a si mesmo, e também nas relações que estabelece com o outro, num movimento de construção da subjetividade e na intersubjetividade. Noção é o centro da elaboração do pensamento hermenêutico. Na perspectiva hermenêutica, ler é interpretação, olhar é interpretação, pensar é interpretação, tocar é interpretação, sentir é interpretação. A hermenêutica trabalha em

¹⁹ GADAMER, Hans-Georg. **O caráter oculto da saída**. Trad. de Antônio Luz Costa. Petrópolis: Vozes; 2006.

outra perspectiva metodológica, o que ajuda na autocompreensão e no melhor desenvolvimento de atividades diárias²⁰.

Para o filósofo, o ato de cuidar envolve a capacidade de fazer, querer e fazer responsável. Para Gadamer a saúde está associada a um estado de equilíbrio. No trabalho intitulado "O caráter oculto da saúde, Gadamer" que traz contribuições importantes para o campo da produção do conhecimento nas ciências da saúde. O diálogo terapêutico vai além por suas especificidades de ter um fim a ser alcançado e por ocorrer entre o eu e o outro, mas que possuem papéis a cumprir.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os experimentos e hermenêutica filosófica gadameriana são um meio extremamente interessante e importante, que, por sua grande abrangência tem demonstrado suas aplicações em diversas áreas do conhecimento. No decorrer deste artigo, buscamos explorar a área do Direito a que a hermenêutica filosófica de Gadamer se aplica, enfatizando sempre sua notória contribuição para tal.

Primeiramente, pode-se notar o destaque da hermenêutica gadameriana aplicada na área do Direito, permitindo e contribuindo para que possa ocorrer a interpretação das leis e textos jurídicos. Em que, é indispensável a atuação de intérpretes para que ocorra a correta aplicação da lei, cumprindo corretamente seu papel de justiça e equidade. A hermenêutica jurídica é indispensável na aplicação do Direito em sua forma mais adequada, sendo primordial no exercício de cargos e funções jurídicas ou ligadas à área.

Em síntese, a hermenêutica filosófica de Gadamer contribui notoriamente para as mais diversas áreas. Sua ênfase na fusão de horizontes, na participação ativa do intérprete e na compreensão mútua abre caminho para uma abordagem mais rica e significativa dos fenômenos humanos. Ao aplicar os princípios hermenêuticos de Gadamer, pode-se obter uma compreensão mais completa e contextualizada do mundo, promovendo assim um diálogo interdisciplinar nas

²⁰ GADAMER, Hans-Georg. **O caráter oculto da saúde**. Trad. de Antônio Luz Costa. Petrópolis: Vozes; 2006.

diversas áreas do conhecimento, gerando um enorme conhecimento e enriquecimento cultural aos que o fazem.

Por fim, é crucial ressaltar que as áreas de aplicação da hermenêutica de Gadamer são diversas e se estendem para além das mencionadas neste artigo. Sua forma interpretativa faz com que surja uma visão crítica e reflexiva acerca do mundo, levando-nos a questionar os fenômenos que ocorrem, buscando assim uma compreensão mais aprofundada acerca desses fatos.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Janieiry Lima de et al. Hermenêutica e saúde: reflexões sobre o pensamento de Hans-Georg Gadamer. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, São Paulo, n. 46, p. 200-207, 2012. Disponível em: <http://www.ee.usp.br/reeusp/>. Acesso em: 18 abr. 2023.

EDITORIA COBOGÓ (ed.). **Hans-Georg Gadamer**. [S. l.], 14 jun. 2023. Disponível em: <https://www.cobogo.com.br/hans-georg-gadamer> . Acesso em: 14 jun. 2023.

GADAMER H. **Verdade e método I**: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método I**: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Trad. de Enio Paulo Giachini. 9^a ed. Petrópolis: Vozes; 2008.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método II**: complementos e índices. Trad. de Enio Paulo Giachini. 9^a ed. Petrópolis: Vozes; 2008.

GADAMER, Hans-Georg. **Hermenêutica em retrospectiva**: hermenêutica e a filosofia prática. Trad. de Marco Antônio Casanova. 2^a ed. Petrópolis: Vozes; 2007.

GADAMER, Hans-Georg. **Hermenêutica em retrospectiva**: a virada hermenêutica. Trad. de Marco Antônio Casanova. 2^a ed. Petrópolis: Vozes; 2007.

GADAMER, Hans-Georg. O caráter oculto da saúde. Trad. de Antônio Luz Costa. Petrópolis: Vozes; 2006.

GUSMÃO, José Lucas Omena; DE LIMA PALMEIRA, Lana Lisiér; LIMA, Walter Matias. A hermenêutica filosófica de Gadamer e sua contribuição para o cenário educacional. **Filosofia e Educação**, Campinas – SP, v. 10, n. 2, p. 379-405, 2018. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/rfe/article/view/8652454>. Acesso em: 18 abr. 14

2023.

GRONDIN, Jean. **Introdução à hermenêutica filosófica**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 1999.

JÚNIOR, Bruno Heringer. A Hermenêutica Filosófica de Gadamer: tradição, linguagem e compreensão. **Revista da Faculdade de Direito da FMP**, [S. l.], n. 8, p. 9-23, 2013. Disponível em: <https://revistas.fmp.edu.br/index.php/FMP-Revista/article/download/3/50/> . Acesso em: 18 abr. 2023.

LOPES, Ana Maria D' avila. O papel do juiz na hermenêutica jurídica de Hans-Georg Gadamer **Revista da Faculdade de Direito Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte, n. 36, p. 281-301, 1999. Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/1134>. Acesso em: 28 junho 2023.

NETO, Francisco Alvarenga Júnior. Alguns apontamentos sobre a hermenêutica filosófica de Hans-Georg Gadamer. **Sapere Aude**, Belo Horizonte, v. 10, n. 20, p. 799-808, 27 dez. 2019. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/SapereAude/article/view/21430/16305> . Acesso em: 18 abr. 2023.

RIBEIRO, Fernando José Armando; BRAGA, Bárbara Gonçalves de Araújo. A aplicação do Direito na perspectiva hermenêutica de Hans-Georg Gadamer. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, n. 177, p. 265-283, mar. 2008. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/160157/Aplica%C3%A7%C3%A3o_direito_perspectiva_hermeneutica_177.pdf?sequence=4&isAllowed=y . Acesso em: 18 abr. 2023.

RILKE, Rainer Maria. A hermenêutica filosófica de Hans-Georg Gadamer e a disciplina histórica: pertencimento e crítica da tradição. p. 14-38. Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/7199/7199_3.PDF. Acessado em 20 abr. 2023.